LEI Nº 7876 DE 23 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS AOS IDOSOS, NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, DE ACORDO COM O ART. 41 DA LEI FEDERAL 10.741/2003/ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 021/2010 de autoria do Vereador Celso Reynaldo Campolina Paiva)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no Município de Sete Lagoas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 2º Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou documento expedido por órgão público, conforme resolução do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º Na área de Estacionamentos Regulamentado - Faixa Azul, o computo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Parágrafo Único - O órgão de gerenciamento do Estacionamento Regulamentado poderá criar talão diferenciado para idosos, para melhor fiscalização.

Art. 3º Os estacionamentos de veículos de propriedade privada deverão reservar 5% (cinco por cento) da totalidade de vagas para o uso preferencial de veículos conduzido ou que transporte pessoa idosa, da seguinte forma:

I - localização privilegiada das vagas, posicionada de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, demarcadas a critério dos administradores no interior dos estacionamentos e de preferência próximo às entradas;

II - As vagas reservadas deverão comportar um veículo de tipo médio;

III - Quando o cálculo de 5% das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas existentes no estacionamento, esta será arredondada para mais;

IV - Identificação das vagas com sinalização adequada e acesso apropriado.

V - Nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de 5% das vagas aos idosos e não a sua gratuidade.

Art. 4º Somente será concedido alvará de licença para novos estacionamentos de propriedade privada se estes preencherem as exigências desta lei.

Art. 5º O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

a) multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;
b) multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda autuação;
c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com a lacração de todas as entradas;
d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

Parágrafo Único - Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta lei, deverá ser punida com as devidas sanções administrativas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

EDUARDO BETTI MENEZES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município